



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4109 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba(SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de maio de 2011, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 6,31% (Seis vírgula trinta e um por cento), conforme variação do INPC do período de Maio/10 à Abril/11, sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata a Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2003, respectivos Anexos, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 099 de 24 de junho de 2005, Lei Complementar 94 de 04 de março de 2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar 173/2009 e alterações; sobre os vencimentos dos agentes políticos de que trata a Lei nº 3.716 de 17 de dezembro de 2007;

II - revisão geral anual na ordem de 6,31% (Seis vírgula trinta e um por cento), sobre os vencimentos dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010.

III - revisão geral anual na ordem de 6,31% (Seis vírgula trinta e um por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores;

IV - reajuste na ordem de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura já relacionados no inciso I, exceto agentes políticos de que trata a Lei nº 3.716/2007 e Lei Complementar 173/2009, SIMAE, inativos e pensionistas com direito à paridade, e servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - A revisão geral anual e o reajuste de que trata a presente Lei não incidirá sobre os vencimentos dos servidores do magistério, inclusive inativos e pensionistas, que foram contemplados com acréscimo da remuneração mediante a implementação do piso dos servidores do Magistério Público Municipal pela Lei Complementar nº 184/2009, cuja revisão ocorreu em fevereiro de 2011 na ordem de 15,84% conforme determinação do MEC.

Art. 2º Fica revisado em 7% (sete por cento) o valor da remuneração de referência para concessão do auxílio alimentação de que trata o art. 1º, § 2º da Lei nº 4.025/2010.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2011.

Joaçaba, SC, em 10 de junho de 2011.

RAFAEL LASKE
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/06/2011